



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 1.123/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 1.140/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210188, ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna nº 265/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20210188, oriundo da Pregão Presencial nº 009/2021 – PG/PMU, Ofício nº 342/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Gabinete da Prefeita, fls. 01, Ofício nº 314/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente à Empresa MANO PNEUS LTDA – EPP – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 02, Carta de Aceite da Empresa MANO PNEUS LTDA – EPP – CNPJ: 08.291.835/0001-50 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 03, Cópia do Contrato Administrativo nº 20210188, fls. 04/10, Processo nº 053/2021/Gabinete da Prefeita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 11, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 12, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 13, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 14, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 15, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021 – Lastro Financeiro, fls. 16, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 17, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo Municipal, fls. 18, Processo Administrativo nº 053/2021/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 19, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 20/21, Minuta de Termo Aditivo, fls. 22, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 23, Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do procedimento, fls. 24/28 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, folhas 29.



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

30 DEZ 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Secretaria
de Administração

30 DEZ 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210188, ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

Preliminar

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

1 – Análise

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 265/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210188, oriundo do Pregão Presencial nº 009/2021 – PG/PMU.

É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 419/2021/ Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, do Processo do 1º (Segundo) Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210188, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 1º e Art. 65, Inciso



8



I alínea b e § 1º, da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...):

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



A Minuta do 1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210188 do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021 – PG/PMU, guardas as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima e encontra-se conforme estabelecido nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Foi juntado ao processo o Termo de Aceite da Empresa MANO PNEUS LTDA – EPP – CNPJ: 08.291.835/0001-50, a qual manifesta interesse em prorrogar o prazo do Contratos nº 20210188, mantendo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira



R



referente ao acréscimo a ser suportado pelo primeiro Termo aditivo do contrato, autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente e Autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive a minuta do contrato aprovada pelo jurídico, aponta na 3ª Cláusula que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de aditamento de valor, e não existe óbice a sua concessão, porém, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina o 1º (Primeiro) Termo, não sendo apresentadas outras justificativas.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ramon de Melo Carrera
CONTROLADOR INTERNO

Ulianópolis/PA, 30 de dezembro de 2021.

Ramon de Melo Carrera
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Decreto nº 427/2021